



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL é uma Associação Civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que não faz distinção de raça, sexo, cor, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra entre seus Associados, Colaboradores ou Beneficiados, regida pelas disposições do presente estatuto, com sede na Rua PINHEIRO MACHADO, 164 APTO 1004 – Bairro CENTRO – nesta cidade SÃO GOTARDO, Estado de MINAS GERAIS BR e terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º: - A ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL tem como FINALIDADES:

- 1) Prestação de auxílios temporários, tais como atendimento em calamidades naturais ou provocadas, distribuição de roupas, alimentos, atendimento médico, albergues e outros.
- 2) Auxílios permanentes como orfanatos, auxílio de idosos e outros.
- 3) Despertar a consciência para o serviço social e treinamento de voluntários.
- 4) Desenvolver programas de ação social para ajuda humanitária.
- 5) Prestar serviços na área de Assistência Social, tendo como objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão e a promoção:
 - a) Da família, da infância, da adolescência, da pessoa adulta, da maternidade e da velhice;
 - b) Das crianças e de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
 - c) Da integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
 - d) Do acesso e da integração ao mercado de trabalho;
 - e) Da assistência educacional e/ou da saúde;
 - f) Do desenvolvimento de atividades culturais e desportivas.
- 6) Prestar serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de raça, religião ou cor.
- 7) Promover a Educação Infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 12 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, espiritual, intelectual



e social, completando a ação da família e da comunidade, sendo que a avaliação da criança far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ UNICO: - Especificamente no que diz respeito a trabalho com crianças e adolescentes, a entidade compromete-se a respeitar as leis locais do País de Uganda – África Oriental com Programas Sócio- educativos, orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo.

ARTIGO 3º: - A ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL poderá criar sucursais em qualquer localidade brasileira, ou do Continente Africano, bastando para decisão da diretoria da matriz.

CAPITULO II

REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º: - O quadro social da entidade será composto por toda e qualquer pessoa que aceite e cumpra as finalidades e os estatutos e que participe ao menos de uma reunião anual da associação, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

ARTIGO 5º: - Os associados serão admitidos mediante aprovação da diretoria da entidade de requerimento preenchido em formulário apropriado da ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL, protocolado na secretaria da mesma.

§ ÚNICO: - A decisão da diretoria é de seu livre arbítrio, cabendo, entretanto, recurso do pretendente à primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar, em caso de negative de aprovação do seu registro como associado.

ARTIGO 6º: - Os associados serão desligados do quadro social a partir do momento que solicitarem sua retirada por vontade própria.

ARTIGO 7º: - A exclusão do associado, não a seu pedido, será procedida por deliberação de diretoria, somente sendo admissível por justa causa, configurada em casos em que os mesmos: tenham comportamento antissocial não considerando os costumes e as leis do País de UGANDA – ÁFRICA ORIENTAL:



- 1) Utilizarem o nome da entidade sem expressa autorização para tal;
- 2) Adotarem atitudes ou expor ideais contrárias as finalidades da associação;
- 3) Deixarem de cumprir deveres e normas estatutárias.

§ ÚNICO: - Da decisão de diretoria de exclusão do associado, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral.

ARTIGO 8º: - Os ASSOCIADOS serão registrados em livro específico.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º: - Todos os ASSOCIADOS tem direito de votar, ser votado e exercer função para a qual for eleito, de opinar e apresentar propostas e de participar da execução dos projetos da associação.

ARTIGO 10º: - Todos os ASSOCIADOS terão iguais direitos, sendo sua qualidade de associado intransmissível.

ARTIGO 11º: - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou no estatuto.

ARTIGO 12º: - Os associados não terão quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

ARTIGO 13º: - O associado tem como dever cumprir as normas do estatuto social e participar de ao menos uma reunião anual da entidade.

ARTIGO 14º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão remuneração por função ou cargo.

[Handwritten signature]



4/9



CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 15º: - Para atendimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL, poderá firmar acordos e convênios, recebendo verbas e subvenções de órgãos públicos e/ou privados, transferências, depósitos e/ou doações em bens ou espécie de organizações de ajuda, do governo, de entidades privadas, pessoas físicas e/ou jurídicas, mensalidades dos associados, aplicações financeiras de disponibilidades de caixa e recursos de quaisquer fontes, DESDE QUE LEGAIS, através de PIX, Agência e Conta Corrente abertas no banco e em nome da Associação.

ARTIGO 16º: - A entidade aplicará suas receitas, rendimentos e o eventual “superávit apurado” em suas demonstrações contábeis INTEGRALMENTE NO PAÍS DE UGANDA, ÁFRICA ORIENTAL, mas podendo TAMBÉM ajudar em situações emergenciais QUALQUER local do Continente Africano; e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 17º: - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 18º: - A entidade NÃO DISTRIBUIRÁ resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 19º: - NÃO RECEBERÃO seus Diretores, Conselheiros, Secretários, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, NENHUMA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO V



CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 20º: - ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL terá como órgão deliberativo maior a ASSEMBLEIA GERAL.

§ ÚNICO: - A Assembleia Geral é o órgão soberano.

ARTIGO 21º: - Compete Assembleia Geral, privativamente:

- 1) Eleger os administradores
- 2) Destituir os administradores
- 3) Aprovar contas
- 4) Alterar estatuto

ARTIGO 22º: - As Assembleias Gerais serão convocadas por editais de sua diretoria, afixados na sede da entidade ou por requerimento de no mínimo um quinto dos associados, com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

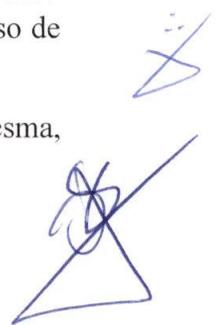
ARTIGO 23º: - As Assembleias Gerais deliberarão em primeira chamada com a metade mais um dos sócios, ou em segunda chamada quinze minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ ÚNICO: - Para destituição dos administradores e alterações estatutárias é necessária aprovação de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 24º: - A ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL será administrada por uma diretoria composta por 1 (UM) PRESIDENTE, 1 (UM) VICE-PRESIDENTE, 2 (DOIS) SECRETÁRIOS, 1 (UM) TESOUREIRO E 2 CONSELHEIROS FISCAIS, ELEITOS POR VOTO DIRETO DOS ASSOCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL.

§ PRIMEIRO: - A duração do mandato da diretoria será de 2 (Dois) anos, respondendo a Diretoria antiga até que a legalização da ata de nova eleição seja efetivada em caso de eventual atraso no respectivo registro.

§ SEGUNDO: - Os membros da diretoria não poderão acumular cargos na mesma, nem serem reeleitos para a mesma função mais de uma vez.





§ TERCEIRO: - A diretoria poderá criar tantos departamentos quanto julgar necessários para melhor administração da Associação, nomeando novos secretários.

ARTIGO 25º: - Ao PRESIDENTE compete:

- 1) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação
- 2) Convocar e dirigir reuniões de diretoria
- 3) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, as decisões das Assembleias Gerais e de diretoria.
- 4) Coordenar e dirigir o trabalho dos demais membros de diretoria, principalmente quanto a administração, finanças e atividades da entidade.

ARTIGO 26º: - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- 1) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento
- 2) Assessorar o presidente executar as medidas necessárias ao bom desempenho da associação.

ARTIGO 27º: - Ao TESOUREIRO compete:

- 1) Manter em perfeito funcionamento e controle a tesouraria e contabilidade, balancete mensalmente à diretoria, informar a qualquer tempo e a qualquer associado, elementos sobre a situação econômica e financeira da entidade.
- 2) Movimentar conta bancária, assinando conjuntamente com o Presidente cheque e demais documentos bancários.
- 3) Administrar as disponibilidades financeiras de modo mais seguro, evitando que os recursos percam seu valor aquisitivo.

ARTIGO 28º: - Ao SECRETÁRIO compete:

- 1) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência ou impedimento dos mesmos.
- 2) Secretariar e lavrar atas de reuniões de diretoria e Assembleias Gerais.
- 3) Organizar e conduzir os trabalhos administrativos da associação.

ARTIGO 29º: - A venda de bens imóveis somente poderá ser realizada com assinatura de **dois membros** da diretoria, sendo obrigatoriamente a do **Presidente**.

ARTIGO 30º: - As sucursais de ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL serão dirigidas por diretorias nomeadas pela matriz, com mandato de prazo igual ao desta, podendo, entretanto, a diretoria da matriz substituir qualquer



diretoria de sucursal, a qualquer momento, nomeando novos mandatários para completar o prazo de mandato da diretoria anterior.

§ PRIMEIRO: - A diretoria de sucursal terá os mesmos poderes conferidos a diretoria das entidades incluídos nos artigos 25º, 26º, 27º e 28º, no que se refere a administração de sua sucursal.

§ SEGUNDO: - Compromissos mensais superiores a R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), somente poderão ser assumidos por diretoria de sucursal mediante autorização escrita da diretoria da matriz.

§ TERCEIRO: - Fica vedada a venda por diretoria de sucursal de bens do ativo imobiliário sem prévia autorização escrita da diretoria da matriz.

§ QUARTO: - Os Presidentes da Sucursais são autorizados a abrir centros em qualquer outra localidade do seu estado.

ARTIGO 31º: - ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL manterá um Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria, composto por 02 (DOIS) membros efetivos (um deles Presidente) e um suplente com atributos de revisar e aprovar a gestão da diretoria, especialmente as contas de ativo e passivo, receitas e despesas, balancetes e balanços contábeis.

CAPITULO VI

CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32º: - O presente estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral, obedecido o disposto no presente estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: O ato constitutivo é reformável no tocante à administração, assim que for solicitado por 1/3 dos associados com direito a votação.

ARTIGO 33º: - A ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL somente poderá ser extinta mediante decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.





§ ÚNICO: - No caso de dissolução da instituição, seu patrimônio será destinado a outra obra social congênere, sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e em sua falta para instituição municipal, estadual ou federal, de mesmos fins, indicada pela Assembleia Geral. Não existindo no município, estado, Distrito Federal ou Território do Brasil instituições expressas neste artigo, seu patrimônio reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

ARTIGO 34º:- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, devendo ser consultada Assembleia Geral, em caso de não unanimidade dos direitos.

ARTIGO 35º: - Para celebrar as parcerias previstas na Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente: redação dada pela Lei nº13.204, de 2015).

- IV. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015).

FUNDADORES - De acordo com o artigo 46, inciso do Código civil, os fundadores da **ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO HUMANITARIO INTERNACIONAL** são as seguintes pessoas: **DANIELA DE OLIVEIRA E SILVA PORFIRIO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº MG-8.468.202 e CPF sob nº 983.927.866-53, residente e domiciliada à Rua Pinheiro Machado nº164 Apto1004, bairro Centro, São Gotardo, MG, cep: 38.800-000; **JESSICA GRAZIELLE LEMOS LIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG sob o nº MG-15.702.421 expedida pela PC/MG e CPF sob o nº 092.127.306-12, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo, nº 30 Apto.202, bairro Mansões do Lago, São Gotardo, MG, cep: 38.800-000; **PEDRO LIRA BRITO**, casado, profissional de Educação Física, portador do RG sob o nº MG-19.976.891 expedido pela SSP/MG e CPF sob o nº 120.888.576-64, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 30, apto 202, bairro Mansões do Lago, São Gotardo, MG, cep: 38800-000; **SUELEN LUIZA DA SILVA MOURA**, brasileira, casada, empreendedora, portadora do RG sob o nº MG-16.061.855 expedido pela PC/MG e CPF sob o nº 093.400.456-02, residente e domiciliada à Rua São João, nº 537/Ca F, bairro Sol São Nascente, São Gotardo, MG, cep: 38.800-00; **MARIANE DE OLIVEIRA CAETANO**, brasileiro, casada, empreendedora, portadora do RG sob o nº MG-14.108.385 expedido pela SSP/MG e CPF sob o nº 089.904.956-79, residente e domiciliada à Rua Madrid, nº 127, bairro Taquaril, São Gotardo, MG, cep:38800-000;






9/9



JOÃO WILSON MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob o nº MG-13.656.673 expedido pela SSP/MG, e CPF sob o nº 273.392.706-04, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 222, bairro Serra Negra, São Gotardo, MG, cep: 38.800-000; **CLEBER PORFIRIO DA SILVA**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG sob o nº 34.736.843 expedido pela SSP/SP e CPF sob o nº 218.618.418-41, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado, nº 164, Apto. 1004, bairro Centro, São Gotardo, MG, cep: 38800-000 e **JULIANA DOS SANTOS PERIN**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 38.641.845, expedida pela SSP/SP e CPF sob nº 450.135.558-17, residente e domiciliada à Rua Josefina, nº 420 CS 2, Bairro Vila Irmãos Arnoni, São Paulo, SP – CEP 02.374.50.

São Gotardo/MG, 30 de novembro de 2024.

DANIELA DE OLIVEIRA SILVA PORFIRIO
Presidente da ASSOCIAÇÃO AYA DE APOIO
HUMANITARIO INTERNAC

PROTÓCOLO: 21648 | REGISTRO: 538
Livro A71 | FOLHA: 35/42 | DATA: 27/12/2024
Adição: Emol.: R\$ 284,58 - TFJ: R\$ 92,72 - Recome: R\$ 16,13 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,41
Valor Final: R\$ 382,71 - Códigos: 6406-3(1), 6601-9(1), 8101-8(11)

Alexânia Cristina da Silva Antunes - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: IBO12519
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3746.4269.6773.0881
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Alexânia Cristina da Silva Antunes - Substituta
Emol.: R\$ 284,58 - TFJ: R\$ 92,72
Valor Final: R\$ 377,30 - ISS: R\$ 5,41



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>